

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED.

O contrato supracitado está com está vencendo e o quantitativo esgotado, fazendo-se necessário o 1º Termo Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e do Prazo de 12 (doze) meses em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-PMC/SEMED, firmado com a Empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, qual seja REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA.

Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, justifica-se o aditamento do contrato para atender às necessidades crescentes da rede municipal de ensino, garantindo infraestrutura adequada para as atividades pedagógicas. A seguir, apresentam-se os principais motivos para o aditamento:

1. Aumento da Demanda por Mobiliário Escolar

- **Expansão e reestruturação da rede escolar:** Com a ampliação de unidades de ensino e reformas em escolas existentes, houve um crescimento na necessidade de mobiliários adequados para atender a novos alunos e professores.
- **Substituição de mobiliários desgastados:** Muitos mobiliários escolares encontram-se deteriorados devido ao uso contínuo, exigindo reposição para garantir conforto e segurança aos estudantes.
- **Inclusão de novas modalidades de ensino:** A adaptação de salas para atender programas educacionais específicos também demandou maior quantidade de mobiliário.

2. Continuidade do Atendimento às Unidades Escolares

- **Evitar descontinuidade no fornecimento:** A prorrogação do contrato garante que as escolas continuem recebendo mobiliários conforme necessidade, sem interrupção no processo de ensino-aprendizagem.
- **Planejamento estratégico:** A renovação contratual permite um melhor planejamento orçamentário e operacional para a aquisição gradual dos itens, conforme a demanda da rede municipal de ensino.

3. Respaldo Legal para o Aditamento

- Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993: Autoriza a prorrogação de contratos para fornecimento contínuo, desde que seja devidamente justificada e de interesse público.
- Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993: Permite o acréscimo quantitativo de até 25% do objeto do contrato, conforme necessidade administrativa.

Diante da necessidade de manutenção e ampliação da infraestrutura das unidades escolares, o aditamento do Contrato Administrativo nº 001/2023-PMC/SEMED se faz indispensável. A medida visa garantir a continuidade do fornecimento de mobiliário escolar, assegurando condições adequadas de ensino, respeitando os princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

Atenciosamente,

Cametá, 20 de janeiro de 2025.

JOSE OSVALDO OLIVEIRA
DE BARROS:30251974200
Assinado de forma digital por JOSE
OSVALDO OLIVEIRA DE
BARROS:30251974200
Dados: 2025.01.20 08:58:58 -03'00'

JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025